



## EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 056/2024

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, por intermédio de seu **Diretor Administrativo**, Sr. **Nelson Chagas** torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei n.º **13.303**, de 30 de junho de 2016; bem como pelas disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º **123**, de 15 de dezembro de 2006 e alterações; e pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos**, aprovado pelo Conselho de Administração da COCEL, na data de 28 de junho de 2018 e publicado no Diário Oficial de Campo Largo, na data de 29 de junho de 2018, realizará o presente procedimento licitatório, **do tipo MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO sob a tabela SINAPI vigente**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, periódica e pequenas reformas, sob demanda, com fornecimento de todos os materiais, peças, equipamentos e mão de obra, em prédios da COCEL com base na tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente – sem desoneração referente ao Estado do Paraná, **em conformidade com as descrições e características constantes do ANEXO I** do presente Edital de Licitação.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O Procedimento Licitatório será realizado em **sessão pública**, no **modo de disputa aberto**, por **meio de videoconferência**.

**1.2** A **sessão pública por videoconferência** será realizada através do convite recebido no e-mail cadastrado no credenciamento, com a seguinte mensagem **“junte-se a mim agora em minha sala presencial”**, devendo clicar em **Entrar na reunião**.

**1.3** O e-mail para envio do convite deverá ser encaminhado junto com o envelope das documentações de **CRENCIAMENTO**.

**1.4** Os convites serão encaminhados na data de **07 de outubro de 2024** às 08h50min, **por meio do e-mail cadastrado**, considerando a abertura da Sessão às 09:00 horas do dia 07/10/2024.

**1.5** Os documentos de habilitação dos vencedores serão digitalizados e encaminhados aos demais participantes para conferência da documentação, oportunizando-os efetuar eventual impugnação devendo manifestar-se se houver intenção de recurso durante a sessão virtual.

**1.6** Por fim, todos os participantes confirmarão por e-mail que foi oportunizada a conferência dos documentos dos vencedores, bem como deixam de assinar todas as folhas e ata em decorrência da impossibilidade do procedimento virtual, mas que atestam a lisura da licitação.

**1.7** Todos os documentos apresentados serão digitalizados e disponibilizados via internet, no sítio eletrônico da COCEL ([http://www.cocel.com.br/licitações/licitações/contratos\\_e\\_convênios](http://www.cocel.com.br/licitações/licitações/contratos_e_convênios)).



**1.8** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observado o interesse da COCEL, a finalidade e a segurança da contratação.

**1.9** Os trabalhos serão conduzidos por empregado da COCEL, denominado Agente de Licitação, designado mediante Portaria expedida pela Diretoria Executiva, podendo ser auxiliado por equipe de apoio.

**1.10** O **valor estimado** do contrato a ser celebrado será **sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**1.11** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento, sendo todos os prazos contados em dias úteis.

**1.12** Na hipótese de alteração do presente edital, será enviada comunicação a todas as empresas que retiraram o instrumento, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), bem como, divulgado no site da COCEL.

**1.13** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

**1.14** Declarada a abertura da Sessão de Disputa de Preços pelo Agente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes.

**1.15** Limite para protocolar os envelopes de CREDENCIAMENTO, de PROPOSTA e de HABILITAÇÃO: até dia **04/10/2024** às **17h00min**, todos os interessados em participar do certame deverão protocolar os citados envelopes, na sede da COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL.

**1.16** **Abertura das Propostas: 09:00 horas do dia 07/10/2024.**

## **2. DO EDITAL**

**2.1** O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente, no "site" [www.cocel.com.br](http://www.cocel.com.br), no "link" licitações.

**2.2** Constitui obrigação do proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este edital.

## **3. DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **07/10/2024**

HORA: **09:00 horas**

LOCAL: **Sessão por videoconferência** transmitida da sala de reuniões da Companhia Campolarguense de Energia- COCEL na Rua Rui Barbosa, nº 520, Centro, Município de Campo Largo – PR, CEP 83601-140.

## **4. DO OBJETO**

**4.1** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, periódica e pequenas reformas, sob



demanda, com fornecimento de todos os materiais, peças, equipamentos e mão de obra, em prédios da COCEL com base na tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente, **em conformidade com as descrições e características constantes do ANEXO I** do presente Edital de Licitação.

**4.2** Os recursos destinados a esta **Licitação** estão previstos no Orçamento anual do exercício de 2024.

Item orçamentário
3520.07.015
3520.08.015

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

**5.1** Somente poderão participar da presente Licitação as empresas regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**5.2** Não poderão participar desta Licitação, as empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, Estado, Distrito Federal, Município ou por esta concessionária, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**5.3** Poderão participar do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições acima estabelecidas, bem como aquelas previstas para o credenciamento constantes deste Edital.

**5.4** Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

**5.5** Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante para o mesmo lote.

**5.6** Conforme determina o artigo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela COCEL a empresa:

**I** - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COCEL;

**II** - suspensa pela COCEL;

**III** - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Campo Largo/PR, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**IV** - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**V** - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VI** - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VII** - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII** - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.



**5.7** Aplica-se a vedação prevista no item 5.6:

**I** - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**II** - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a)** diretor da COCEL;

**b)** empregado da COCEL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**c)** Prefeito Municipal de Campo Largo/PR.

**III** - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COCEL há menos de 6 (seis) meses.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1** Conforme dispõe o artigo 47, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da COCEL, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação, protocolando o pedido até **05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação**, no endereço sede da concessionária (Rui Barbosa, nº 520, Centro, Município de Campo Largo – PR) ou através do email: [licitacoes@cocel.com.br](mailto:licitacoes@cocel.com.br), devendo a COCEL julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

**6.2** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**6.3** Compete à autoridade competente signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

**6.4** Se a impugnação for julgada procedente, a COCEL deverá:

**I** – Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

**II** – Na hipótese de defeitos sanáveis, corrigir o ato, devendo:

**a)** republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

**b)** comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes que retiraram o edital.

**6.5** Se a impugnação for julgada improcedente, a COCEL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

**6.6** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexo, disponibilizando-os, na Internet, no site [www.cocel.com.br](http://www.cocel.com.br).

## **7. DO CREDENCIAMENTO (ENVELOPE 01)**

**7.1** O **credenciamento para representação** é o procedimento voltado à identificação dos Licitantes e de seus representantes legais, quando aqueles forem pessoas jurídicas, por meio da comprovação da existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes



aos mais variados procedimentos praticados pela COCEL, em especial para a formulação de ofertas verbais por videoconferência e prática dos demais atos do certame.

**7.2** A sessão pública por videoconferência será realizada através do convite recebido no e-mail cadastrado no credenciamento, com a seguinte mensagem "*junte-se a mim agora em minha sala presencial*", devendo clicar em Entrar na reunião.

**7.3** Para exercer o direito de ofertar lances é obrigatória a participação da Licitante ou de seu representante, nas Sessões Públicas de videoconferência referentes à licitação.

**7.4** A Licitante deverá encaminhar a documentação para credenciamento junto ao **Agente de Licitação (via CORREIOS, TRANSPORTADORA, MOTOBOY ou PROTOCOLO NA SEDE DA COCEL)**, com apenas um Representante Legal ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, **será o único admitido a intervir no procedimento licitatório**, no interesse da representada.

**7.5** Consideram-se aptos os documentos mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

**7.6** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**I** - Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual - FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou outro documento apto a tanto.

**a)** No caso de sociedade por ações, o documento referido deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

**II** - Se representante legal, deverá apresentar **instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento**, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, **com a firma(s) reconhecida(s) ou com assinatura(s) com certificado(s) digital(is)**, na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. **Obrigatório o envio de documento de identidade ou outro documento apto a tanto.**

**7.7** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, **a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

**7.8** As microempresas ou empresas de pequeno porte para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação de **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE**



**PEQUENO PORTE**, a qual deverá ser encaminhado ao Agente de Licitação, juntamente com os documentos para credenciamento descritos neste artigo.

**7.9** Efetuará a apresentação de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (ANEXO II)**, a qual deverá ser encaminhado ao Agente de Licitação, juntamente com os documentos para credenciamento.

**7.10** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada em envelope devidamente identificado "DO CREDENCIAMENTO", contendo os documentos indicados no item 7.6, bem como as Declarações (DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO e a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

**7.11** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante na Sessão de Videoconferência, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame, contudo, a proponente não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão de Licitação.

## 8. DOS ENVELOPES

**8.1** Os envelopes com o **"CREDENCIAMENTO" "PROPOSTA DE PREÇOS"** e **"DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"**, deverão ser entregues ao Agente de Licitação da COCEL, até a data, e horário estabelecidos no item **1.15** deste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações:

### ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

End.: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR – CEP 83601-140

**LICITAÇÃO n.º 056/2024**

**Data de abertura: 07/10/2024**

**Horário de abertura: 09:00 horas**

Proponente:

CNPJ Nº:

**E-mail para envio do link videoconferência:**

### ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

End.: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR – CEP 83601-140

**LICITAÇÃO n.º 056/2024**

**Data de abertura: 07/10/2024**

**Horário de abertura: 09:00 horas**

Proponente:

CNPJ Nº:

**ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

End.: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR – CEP 83601-140

**LICITAÇÃO n.º 056/2024****Data de abertura: 07/10/2024****Horário de abertura: 09:00 horas**

Proponente:

CNPJ Nº:

**9. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 2)**

**9.1** O envelope “PROPOSTA DE PREÇO” deverá conter a proposta da proponente, a qual deverá ser apresentada conforme modelo de proposta (Anexo V), observando-se as seguintes disposições:

**a)** Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado do proponente ou identificada com o n.º do **CNPJ**, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser numeradas e rubricadas e a última assinada por seu representante legal;

**b)** O percentual de desconto a ser ofertado para a COCEL **não poderá ser inferior a 5,00% (cinco por cento)**.

**c)** No(s) preço(s) proposto(s) e nos lances que oferecer, já deverá estar incluído todos os custos necessários para o fornecimento do(s) objeto(s) da licitação, bem como todos os impostos, diferenças de alíquotas, substituição tributária, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, descarga, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

**d)** Conter prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura da referida proposta;

**e)** Serão classificadas as propostas que apresentarem desconto igual ou superior ao percentual mínimo descrito no Anexo I do presente Edital.

**f)** indicação do banco, agência e conta para, caso seja vencedora, ser efetuado o pagamento mediante depósito em conta corrente do valor líquido devido pela COCEL à empresa vencedora.

**9.2** O Proponente que ofertar percentual de desconto abaixo do limite previsto no item 9.1 “b”, será automaticamente DESCLASSIFICADO.

**9.3** Em hipótese alguma a COCEL realizará o pagamento de comissão, taxa, honorário ou qualquer valor a terceiros, intermediário, procurador ou qualquer representante da empresa CONTRATADA.

**9.4** Os percentuais de desconto iniciais propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 3)**

LICITAÇÃO n.º 056/2024

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 3032-9200 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140  
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



**10.1** Do **envelope n.º 03 – “DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO”**, deverão constar os seguintes documentos, válidos na data de abertura desta licitação:

**10.1.1** Para comprovação da **habilitação jurídica**:

**I** - Cédula de Identidade e prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física, no caso de licitante pessoa física;

**II** – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**III** – Registro Comercial, no caso de empresa individual (Empresário);

**IV** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (Sociedade Empresária), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

**V** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (Sociedade Simples), acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**VI** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**VII** - documentos (RG e CPF) dos sócios e administradores;

**§1º** A documentação requerida relativa à habilitação jurídica, salvo a exigida nos incisos I, II e III, pode ser substituída pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para firmas individuais (Empresário) ou sociedades mercantis (Sociedade empresária), ou Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas para Sociedades Civis.

**§2º** A documentação apresentada na fase do credenciamento, no subitem **7.6**, é dispensada da apresentação **em duplicidade** no envelope de documentação.

**§3º** O Objeto Social especificado nos documentos acima, determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela COCEL, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

**10.1.2** Para comprovação da **regularidade fiscal**:

**I** – Prova de regularidade com o **INSS**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**II** – Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e

**III** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

**10.1.3** Para comprovação da **qualificação técnica**:

**I** – Atestado de Capacidade Técnica da empresa, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência da proponente na execução de serviços de acordo com o objeto desta licitação;



**II** - Prova de inscrição da empresa e do responsável técnico no respectivo conselho de classe CREA/CAU de origem;

**III** - Cópia autenticada do registro em carteira profissional, ou contrato de prestação de serviço, ou contrato social comprovando o vínculo do responsável técnico com a proponente;

**IV** - Certidão do Registro de Pessoa Jurídica, constando os nomes dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, emitida pelo respectivo conselho de classe CREA/CAU.

**10.1.4** Para a comprovação da **qualificação econômica e financeira**:

**I** - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**II** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**§1º** Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão "apresentadas na forma da Lei" nas seguintes situações e condições:

**I** - As Demonstrações Contábeis devem conter o Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado.

**II** - As empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

**III** - As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, tais como: o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Recibo de entrega do livro digital.

**IV** - As empresas constituídas no Exercício em curso, deverão enviar cópia do último Balancete de Verificação, devidamente assinado pelo Profissional Contábil e Representante Legal da Empresa.

**V** - Até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

**VI** - Para as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), fica prorrogado até o dia 30 de junho a aceitabilidade das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado.



**VII** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.

**§2º** As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso.

**§3º** Para microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no SIMPLES, a exigência pertinente a balanço patrimonial será atendida mediante a apresentação do resumo de suas demonstrações contábeis.

**§4º** A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

## **10.2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

**10.2.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da COCEL, membro da Comissão de Licitação, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

**10.2.2** Somente os documentos de comprovação de habilitação jurídica (**10.1.1**), regularidade fiscal (**10.1.2**) e qualificação econômica e financeira (**10.1.4**) poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pela apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC da COCEL, desde que apresentado dentro do envelope de Habilitação.**

**10.2.3** Os proponentes ficam obrigados a apresentar, na fase de habilitação do procedimento licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do Certificado de Registro Cadastral da COCEL (CRC), e os documentos de comprovação de comprovação da qualificação técnica (**10.1.3**).

**10.2.4** Constatada a ausência de algum documento de regularidade indicado no item regularidade fiscal (**10.1.2**), a **COCEL** poderá juntar o documento faltante ao processo, desde que ele possa ser emitido via internet e sem ônus para a **COCEL**, devendo-se registrar em ata a ocorrência.

**10.2.5** As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores, mas sujeito a verificação da autenticidade pela rede de comunicação, perante o órgão emissor.

**10.2.6** A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes.

**10.2.7** Para os documentos sem prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua expedição, com exceção do CNPJ e da Certidão Simplificada cujos documentos consideramos validade indeterminada.



**10.2.8** Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**10.2.9** As empresas que não apresentarem todos os documentos exigidos, ou apresentarem incompletos, incorretos, **serão consideradas inabilitadas**, salvo a exceção prevista no item 10.2.4 e que não seja possível diligência.

**10.2.10** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

**a)** Conforme dispõe o artigo 43 da LCP 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES.**

**11.1** Declarada aberta a **Sessão de Videoconferência** pelo Agente de Licitação, dando-se início aos trabalhos da Licitação, serão aceitas as conexões dos proponentes credenciados durante toda a sessão.

**11.2** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo verificada sua conformidade, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, **sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.**

**11.3** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Licitação.

**11.4** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**11.5** Os documentos de habilitação serão rubricados pelo Agente de Licitação e pela equipe de apoio, digitalizados e encaminhados aos participantes para análise. Os demais documentos referentes à licitação serão disponibilizados no site [www.cocel.com.br](http://www.cocel.com.br), na pasta correspondente à licitação.

**11.6** Em havendo necessidade de diligência, a Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para analisar os documentos e as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e local a fim de dar prosseguimento aos trabalhos.

**11.7** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da



licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

## **12. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO.**

**12.1** Considerando a adoção do modo de **disputa aberta**, as licitantes apresentarão **lances verbais públicos e sucessivos**, de forma individual, obedecendo à **sequência crescente dos descontos das propostas, visando o maior desconto** até a proclamação da vencedora.

**12.2** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, o sistema automaticamente determinará a ordem de oferta dos lances.

**12.3** É vedada a oferta de lance intermediário e ou com vistas ao empate.

**12.4** Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.

**12.5 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante da disputa de lances**, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

**12.6 O encerramento da etapa competitiva** dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Licitação, **as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances**.

**12.7** Será dado o direito de preferência para **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, desde que seu último lance esteja no intervalo de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, conforme determina o art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

**12.8** A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às penalidades constantes neste Edital.

**12.9** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, **será promovida a verificação de sua efetividade**, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

**I** - contenham vícios insanáveis;

**II** - apresentem descontos manifestamente inexequíveis;

**III** – após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem abaixo do desconto estimado para a contratação;

**IV** - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COCEL;

**V** - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

**12.10** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

**12.11** A COCEL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV do item 12.9.



### 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

**13.1** O critério de julgamento da presente licitação é o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

### 14. DA NEGOCIAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA.

**14.1** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, **o Agente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.**

**14.2** O Agente de Licitação poderá revelar nesta fase de negociação o valor do orçamento estimado.

**14.3** A negociação deverá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

**14.4** Se depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido desconto igual ou superior para a contratação, será revogada a licitação.

**14.5** Sendo aceitável a proposta, será aberto o **Envelope nº 03** contendo a **"DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"**, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**14.6 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a Proponente vencedora do certame.**

**14.7** A proponente vencedora deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis após o comunicado de vencedora do certame, a PROPOSTA COMERCIAL redigida em português, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificada, com os respectivos descontos ajustados ao descontor adjudicado (maior desconto) na sessão pública de Licitação, em papel timbrado ou personalizado, contendo razão social completa do proponente, endereço, telefone e e-mail da empresa, através do e-mail [licitacoes@cocel.com.br](mailto:licitacoes@cocel.com.br), ou no seguinte endereço:

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E COMPRAS COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL RUA RUI BARBOSA, Nº 520, CENTRO, CAMPO LARGO – PR.
---

**14.7** Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Licitação e pela equipe de apoio.

### 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**15.1** Declarada a vencedora do certame, o Agente de Licitação efetuará a adjudicação do objeto a vencedora.

**15.2** Em havendo interposição de recurso, o ato de adjudicação deverá ser efetivado pelo Diretor Administrativo, na condição de autoridade competente.



**15.3** Estando o processo licitatório regularmente formado e desenvolvido, o Diretor Administrativo irá homologá-lo.

**15.4** A homologação do resultado implica a constituição de direito subjetivo líquido e certo relativo à celebração do contrato em favor do licitante adjudicatário, observados os termos e condições fixados no instrumento convocatório e em sua proposta ou lance.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1** O procedimento licitatório terá fase recursal única.

**16.2** Os licitantes poderão apresentar recurso **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação**, desde que conste em ata a sua intenção, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.

**16.3** A intimação dos atos referidos no item anterior será feita mediante publicação no site da COCEL, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo, bem como, realizada a comunicação direta aos licitantes, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

**16.4** O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**16.5** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar **contrarrrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

**16.6** Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

**16.7** O recurso e as contrarrrazões serão dirigidos ao Agente de Licitação que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar ou não a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, independentemente de sua decisão, fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, cabendo à autoridade superior proferir a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

**16.8** As decisões dos recursos interpostos deverão ser intimadas diretamente aos licitantes por meio eletrônico, além de serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR., bem como, realizada a comunicação no site da COCEL.

**16.9** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17. DO CONTRATO**

**17.1** Será firmado contrato entre a COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, relativo ao fornecimento do objeto deste Edital.



**17.2** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

**17.3** Caso a empresa vencedora venha a desistir da assinatura do Contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, a COCEL reserva-se no direito de aplicar, no que couber, as sanções previstas no artigo 207 do Regulamento de Licitações e Contratos da COCEL.

**17.4** É facultado à COCEL, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

**I** - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

**II** - revogar a licitação.

**17.5** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**17.6** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

**17.7** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1** - O pagamento pela prestação dos serviços objeto da presente licitação será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias da data de entrega da Nota Fiscal na sede da COCEL, a cada período de 30 (trinta) dias, desde que os serviços executados tenham sido vistoriados e aceitos pela inspeção da COCEL.

**19.2** – O prazo para a execução dos serviços objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses e inicia-se na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da COCEL, até 60 meses.

## **20. DA INDICAÇÃO DO AGENTE DE LICITAÇÃO**

**20.1** O **Agente de Licitação** responsável pela presente Licitação será a Sra. **Ana Laura Lagner**, designada pela Portaria n.º 002/2024, de 15/03/2024.

**20.2** Na ausência do Agente de Licitação responsável, a presente Licitação será conduzida e julgada por um dos empregados públicos designados pela Portaria n.º 02/2024, de 15/03/2024.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços será por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI vigente acrescido de Bonificação de Despesas Indiretas – BDI fixo definido pela administração e conforme Termo de Referência e multiplicação do % (percentual) de desconto.

**21.2** O levantamento de preços deverá ser de acordo com a base do sistema de preços e custos da construção civil da caixa econômica federal – SINAPI vigente para o Estado do Paraná.

**21.2.1** Em não sendo possível a obtenção de preços nos referenciais informados deverá ser utilizada pesquisa de mercado no local da prestação do serviço, devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

**21.3** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, serão partes integrantes do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

**21.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5** Nenhuma indenização será devida as proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

**21.6** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**21.7** O Diretor Presidente da COCEL poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.8** Os recursos ou impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**21.9** É facultado à Comissão de Licitação e ao Agente de Licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**21.10** A Comissão de Licitação e o Agente de Licitação poderão conceder aos Licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

**21.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Licitação.



**21.12** As normas que disciplinam esta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança jurídica da contratação.

**21.13** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.14** Para as proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

**21.15** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da COCEL, especialmente designado pelo Diretor Presidente.

**21.16** A fiscalização será exercida no interesse da COCEL e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**21.17** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**21.18** Será competente o Foro da Comarca de Campo Largo - PR, para solução das questões oriundas do presente Edital.

**21.19** Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

## **22. PUBLICIDADE**

**22.1** O Aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados no site da COCEL – [www.cocel.com.br](http://www.cocel.com.br).

## **23. INFORMAÇÕES**

**23.1** Divisão de Logística e Compras – Sede da COCEL – Rua Rui Barbosa, nº 520, Campo Largo – PR, fone (41) 3032-9214, 3032-9222 ou 3032-9244, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00; no site da COCEL – [www.cocel.com.br](http://www.cocel.com.br); ou através do email: [licitacoes@cocel.com.br](mailto:licitacoes@cocel.com.br).

Campo Largo, 13 de setembro de 2024.

**NELSON CHAGAS**  
**Diretor Administrativo**

**ANEXOS:**

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de Idoneidade, de cumprimento dos requisitos de habilitação, e de inexistência de fato impeditivo;
- **Anexo III** - Modelo de Procuração de representante legal para credenciamento;
- **Anexo IV** - Declaração de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo V** – Modelo para apresentação da Proposta;
- **Anexo VI** – Minuta do Contrato Estatal;

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, PERIÓDICA E PEQUENAS REFORMAS, SOB DEMANDA, com fornecimento de todos os materiais, peças, equipamentos e mão de obra, em prédios da COCEL com base na tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente, no valor máximo de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

#### 1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**1.1** A empresa deverá executar serviços de manutenção corretiva, preventiva, periódica e pequenas reformas, com fornecimento de todos os materiais, peças, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI – em edifícios da COCEL, de acordo com orientação do Fiscal do Contrato ou Diretor Administrativo.

**1.2** Os descritivos dos orçamentos devem estar de acordo com os serviços e valores descritos na TABELA do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente, sem desoneração, referente ao estado do Paraná, disponível no link [http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx#categoria\\_655](http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx#categoria_655).

**1.3** Após a visita ao local a Contratada terá um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar orçamento dos serviços.

**1.4** Cada orçamento deve obrigatoriamente contemplar: Dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato telefônico, E-mail, nome do responsável técnico), Informações sobre os serviços (descritivo resumido do que será realizado), Relação detalhada dos serviços, nos moldes da tabela do SINAPI utilizada neste Processo como referencia (código do item no SINAPI, descrição completa do item, unidade de medida, quantidade orçada, valor unitário da tabela, aplicação do percentual do BDI e do desconto proposto). Além das seguintes informações: número do contrato, data do orçamento, prazo de execução, e nome do representante da COCEL que acompanhou a visita para a realização do orçamento.

**1.5** Todos os orçamentos devem ser encaminhados para o Fiscal do Contrato para que este com o apoio do Diretor Administrativo confirmam as informações ali constantes, bem como avalie se o orçamento esta de acordo com os serviços solicitados, solicitando correções se for pertinente ou aprovando.

**1.6** A Contratada deverá iniciar os serviços no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da autorização, **exceto** em casos excepcionais como chuvas de granizo, vendavais, portas e outros em que haja necessidade de intervenção imediata onde a contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 2 (duas) horas contados a partir do chamado.



**1.7** O prazo para execução dos serviços será o determinado no Orçamento e aprovado pelo Fiscal do contrato, que será estipulado conforme complexidade/volume de serviço solicitado. Caso a Contratada considere o prazo inexecutável, deverá questionar formalmente e fundamentar tal solicitação, que será analisado.

**1.8** A Contratada deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções dentro do possível.

**1.9** Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente acertado entre a COCEL e a Contratada.

**1.10** A execução dos serviços e adequabilidade ao estabelecido pela COCEL será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou outro servidor indicado pela Administração, os quais verificarão o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidades e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

**1.11** Conforme os serviços a serem executados a COCEL poderá solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico da Contratada pela execução dos serviços, para início dos trabalhos.

**1.12** Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a Contratada às penalidades previstas em Edital, e refazer os serviços sem nenhum custo para a COCEL, no prazo anteriormente definido para realização do serviço.

**1.13** Durante todo o tempo dos serviços o imóvel deverá ser mantido limpo e varrido com o acondicionamento de detritos em sacos ou em caçamba, juntamente com os restos de materiais e embalagens, até a sua retirada.

**1.14** A limpeza será feita de modo a preservar outras partes ou componentes da edificação.

**1.15** Para assegurar a entrega dos serviços em perfeito estado, a Contratada executará todos os demais arremates e serviços que julgar necessários e os que o Fiscal de Contrato determinar;

**1.16** A Contratada responsabilizar-se-á pela retirada e transporte de todas as sobras de materiais, entulhos, embalagens, equipamentos e ferramentas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços, deixando o local completamente livre e desimpedido de quaisquer resíduos.

**1.17** Limpar os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes dos serviços;

**1.18** Recolocar os móveis, equipamentos, extintores e demais equipamentos aos locais de origem;

**1.19** Recolocar as luminárias, ventiladores, espelhos de tomadas e interruptores e demais materiais e equipamentos retirados do local para realização dos serviços.

**1.20** Os serviços que serão atendidos por este procedimento deverão respeitar os seguintes parâmetros:



**1.20.1** Serviços de baixa complexidade técnica, que não necessitem de projetos para sua execução;

**1.20.2** Serviços que necessitem de projeto devem ser orçados e autorizados pelo Diretor administrativo.

**1.21** A cada nova necessidade da prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá informar e agendar horário para que junto com representante da empresa, em no máximo 02 (dois) dias úteis, ambos visitem o local onde será realizado o serviço, para definição dos serviços a serem realizados.

## **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados no anexo **I-** A deste termo de referência e constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

**a.** Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;

**b.** Corrigir a regulação de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

**c.** Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;

**d.** Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

**e.** Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, fossas sépticas, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;

**f.** Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

**g.** Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;

**h.** Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;

**i.** Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

**j.** Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, inclusive as redes elétricas exclusivas para os ares condicionados, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores;

**k.** Corrigir falhas nos sistemas de iluminação;

**l.** Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis;



- m.** Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queima de lâmpadas;
- n.** Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;
- o.** Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas, ares condicionados e demais equipamentos;
- p.** Ativar e mudar pontos elétricos;
- q.** Corrigir falhas em telhados e suas estruturas;
- r.** Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;
- s.** Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- t.** Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;
- u.** Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;
- v.** Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;
- w.** Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pintura;
- x.** Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;
- y.** Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;
- z.** Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;
- aa.** Realizar pequenas reformas;
- bb.** Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;
- cc.** Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa.
- dd.** Manutenção, Retirada, fornecimento e instalação de cortina do tipo persiana vertical, na cor e padrão das existentes.
- ee.** Manutenção, Retirada, fornecimento e instalação de divisórias, na cor e padrão das existentes.
- ff.** Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas, eternit;

### **3. Principais Obrigações da COCEL:**

- 3.1** A COCEL designará o Fiscal de Contrato para acompanhamento dos serviços;



**3.2** Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a COCEL reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**I** - Acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo todas as informações solicitadas.

**II** - Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as especificações ou com as NBRs pertinentes.

**III** - Paralisar os serviços sempre que verificar o descumprimento, pela contratada, dos itens contratuais até que esses sejam corrigidos.

**IV** - Paralisar os serviços quando verificar que estão sendo realizados em condições que apresentem risco a segurança dos trabalhadores até que situação seja corrigida.

**V** - Exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que apresente conduta inadequada ao serviço ou ao ambiente, por motivo devidamente justificado, mediante notificação.

**VI** - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional desta contratação, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da COCEL.

#### **4. Principais Obrigações da contratada:**

**4.1** A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que ficará responsável pelos serviços, esse preposto deverá atender a **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

**4.2** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros;

**4.3** Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos, mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora dos locais de trabalho;

**4.4** Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços até o seu término;

**4.5** Seguir as normas de higiene e de prevenção de acidentes, com o intuito de garantir com que o local onde está sendo executado os serviços seja um ambiente salubre e seguro tanto para os funcionários da **CONTRATADA** que estão executando os serviços quanto para os funcionários da **CONTRATANTE** que fazem uso do espaço como seu local de trabalho diário.

**4.6** Fornecer, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, informando os números de Registro Geral do Documento de Identidade. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da presente contratação, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da Contratante;



- 4.7** Fornecer um planejamento composto de cronograma físico de execução, plano de trabalho, prevendo os eventuais riscos envolvidos na segurança dos trabalhadores com as ações preventivas, individuais e coletivas, a serem implementadas para a eliminação desses riscos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.8** Arcar com todos os custos decorrentes de recolhimento e da necessidade de ART;
- 4.9** Agendar com a fiscalização todos os serviços decorrentes de sua execução com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 4.10** Manter no local do serviço por todo o tempo um encarregado ou o preposto da contratada com experiência técnica, comprovando-a sempre que solicitada pela Fiscalização a qual se reportará a este para tratar dos serviços e do seu andamento;
- 4.11** Colocar à disposição da Contratante, profissionais capacitados, devidamente uniformizados, identificados por crachás, munidos de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusos nestes os equipamentos de proteção individual – EPI, que são obrigatórios;
- 4.12** Observar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e atender às normas de segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na prestação dos serviços, em especial às relacionadas com o risco de queda;
- 4.13** Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução dos serviços, aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio da **CONTRATANTE**, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- 4.14** Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;
- 4.15** Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento, bem como, em caso de necessidade, substituir material utilizado;
- 4.16** Manter, durante a execução dos serviços, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 4.17** Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.18** Informar à Fiscalização, por escrito em formato de lista de verificação os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação dos materiais empregados;
- 4.19** Remover todos os materiais, embalagem e equipamento, assim como sobras não utilizadas de materiais;
- 4.20** Remover todo entulho em caçambas, obedecendo à Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;
- 4.21** Utilizar durante a execução dos serviços somente materiais de primeira linha, podendo o Fiscal de Contrato solicitar substituição do item que considerar inferior.



**4.22** - A contratada será responsável pela guarda e vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem utilizar durante a execução dos serviços e que se encontrem depositados nas dependências da contratante.

**4.23** - A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, tendo a obrigação de recuperar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, quaisquer danos causados a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sem ônus para a contratante.

**4.24** - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

**4.25** - A contratada deverá realizar os serviços nos prazos e condições previamente estipulados em contrato

**4.26** - A contratada não deve repassar para terceiros a responsabilidade do cumprimento dos serviços, objeto deste contrato.

**4.27** - A contratada deverá planejar a execução dos serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de interferência.

**4.28** - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

**4.29** - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para a contratante.

**4.30** - Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**4.31** - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**4.32** - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato.

**4.33** - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

**4.34** - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.35** - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

**4.36** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.



**4.37** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**4.38** - O responsável pela contratada deverá estar disponível para realizações de reuniões quando solicitado, para alinhamento e definições a respeito da execução dos serviços, reuniões que obrigatoriamente devem ser feitas presencialmente para um melhor entendimento entre as partes.

**4.39** - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos decorrentes da má execução, os serviços deverão ser refeitos e/ou substituídos os materiais correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

**4.40** - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas ABNT vigentes, o prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou o estabelecido nas normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão do serviço.

**4.41** - A contratada deverá garantir a execução do serviço de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 12 (doze) meses. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços será por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI vigente, acrescido de Bonificação de Despesas Indiretas – BDI fixo definido pela administração e constante neste Termo de Referência e aplicação do desconto proposto.

**5.2.** O levantamento de preços deverá ser de acordo com a base do sistema de preços e custos da construção civil da caixa econômica federal – SINAPI vigente para o Estado do Paraná.

**5.2.1.** Nos casos em que a tabela SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, alternativamente poderá ser usado pesquisa de mercado no local da prestação do serviço, devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

## **6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** A contratada deverá prestar os serviços no local indicado na solicitação, sendo estes nas instalações pertencentes a CONTRATANTE, todos localizados no Município de Campo Largo.

## **7. DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

**7.1.** O percentual de desconto mínimo deverá ser de **5,00%**.



**7.2.** O percentual de desconto ofertado deverá conter 2 (duas) casas decimais, as demais casas serão desconsideradas.

## **8. Prazo de Vigência**

**8.1** O prazo para a execução dos serviços objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses e inicia-se na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da COCEL, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**8.2** Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, o valor pela execução do objeto da presente licitação será sempre de acordo com a TABELA do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente, **sem desoneração**, referente ao estado do Paraná, disponível no link [http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx#categoria\\_655](http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx#categoria_655).

## **9. Forma de Pagamento**

**9.1** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente realizados e finalizados, em até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pelo Fiscal de Contrato e acompanhada de relatório dos serviços executados;

**9.2** A nota fiscal deverá ser emitida conforme ordem de serviço.

**9.3** A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada para sua correção, sendo o pagamento efetuado após correção.

**9.4** O valor da nota fiscal estará sujeito às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

**9.5** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do relatório dos serviços realizados.

**9.6** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em anexo a nota fiscal.

**9.7** O valor dos serviços será obtido sobre os valores referencia da tabela SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL), aplicação do percentual do BDI e multiplicação do % (percentual) de desconto. **(Valor tabela SINAPI + BDI – desconto ofertado).**

## **10. COMPOSIÇÃO DO BDI PARA A PARCELA DOS SERVIÇOS**

Valores de BDI calculado com emprego da fórmula abaixo:

$$\text{BDI} = \frac{((1+\text{ADM}) \times (1+\text{DEF}) \times (1+\text{RIS}) \times (1+\text{SEG}) \times (1+\text{LBR}))}{(1-\text{TRB})} \times 100 - 1$$

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>BDI ADOTADO</b>
Seguro e Garantia (SEG)	<b>0,80%</b>
Risco (RIS)	<b>1,00%</b>
Despesas Financeiras (DEF)	<b>0,59%</b>
Administração Central (ADM)	<b>3,00%</b>
Lucro (LBR)	<b>6,16%</b>

LICITAÇÃO n° 056/2024

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 3032-9200 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140  
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



Tributos ( <b>soma dos itens abaixo</b> ) (TRB)	<b>6,65%</b>
CPRB (considerado não desonerado)	<b>0,00</b>
COFINS	<b>3,00%</b>
PIS	<b>0,65%</b>
ISS	<b>3,00%</b>
<b>TOTAL BDI</b>	<b>19,96 %</b>

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário.

Considerou-se também, a Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, em vigor na data de 01 de dezembro de 2015, que alterou a alíquota de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, de 2% para 4,5%.

Onde:

ADM = taxa de administração central;

DEF = taxa das despesas financeiras;

SEG = taxa de garantia e seguro do empreendimento;

TRB = taxa de incidência dos tributos/impostos (PIS, COFINS, ISS);

LBR = taxa de lucro/remuneração.

RIS = taxa de risco

## **11. COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO ABRANGIDOS PELA MANUTENÇÃO PREDIAL**

### **ELEMENTOS DE COBERTURA**

1. Estrutura
2. Cobertura

### **DRENAGEM**

1. Impermeabilização
2. Calhas e rufos
3. Grades, grelhas, correntes, ralos e condutores

### **ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO**

1. Alvenaria
2. Divisórias
3. Gesso
4. Pedras
5. Vidro
6. Carenagens

### **COMPLEMENTOS**

1. Ferragens
2. Grades
3. Guarda-corpos
4. Acessórios em geral

### **PISOS, REVESTIMENTOS E PAREDES**

1. Cerâmicos



2. Mármore e granitos
3. Cimentado
4. Emborrachados
5. Fitas antiderrapantes
6. Juntas
7. Rodapés
8. Peitoris
9. Soleiras
10. Comum
11. Porcelanato
12. Pedras
13. Reboco argamassado
14. Pastilha
15. Modular naval

#### **PAVIMENTAÇÃO EXTERNA E CORREDORES**

1. Cerâmico
2. Blocos de concreto
3. Paralelepípedos
4. Concreto
5. Pedra
6. Granito

#### **FORRO**

1. Forro de gesso
2. Forro de PVC
3. Alçapões
4. Madeira

#### **PINTURA INTERNA**

1. Comum
2. Segurança
3. Piso

#### **PINTURA EXTERNA**

1. Comum
2. Segurança
3. Piso

#### **PINTURAS ESPECIAIS**

1. Tubulações
2. Estacionamento



3. Esquadrias
4. Grades
5. Janelas, portas e portões
6. Puxadores acessórios
7. Demarcações de piso

### **ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS**

1. Esquadrias de alumínio
2. Janelas
3. Portas

### **FERRAGENS E ACESSÓRIOS**

1. Fechaduras, dobradiças e ferragens em geral
2. Molas aéreas
3. Puxadores
4. Vidros
5. Brises
6. Grades
7. Persianas
8. Corrimãos

### **INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA**

1. Hidrômetro
2. Reservatório
3. Bombas hidráulicas
4. Válvulas e caixas de descarga
5. Registros, torneiras e metais sanitários.
6. Pias e louças em geral
7. Acessórios para banheiro de PNE
8. Tubulações
9. Limpeza de caixas e reservatórios

### **INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO**

1. Poços de recalque tubulações
2. Ralos e aparelhos sanitários
3. Fossas sépticas
4. Filtro anaeróbico
5. Sumidouro
6. Vala de infiltração
7. Caixas coletoras e caixas de gordura
8. Ventilação
9. Limpeza de sistema de esgoto em geral



## **INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

1. Poço de recalque
2. Tubulações
3. Ralos e grelhas
4. Caixa de inspeção e caixa de areia
5. Sarjeta e boca de lobo
6. Caixas de óleos

## **INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

1. Extintores
2. Hidrantes completos e sprinklers
3. Mangueiras
4. Bombas hidráulicas
5. Válvulas
6. Equipamento de medição
7. Tubulações
8. Placas de sinalização
9. Iluminação de emergência

## **MANUTENÇÃO GERAL**

1. Furações
2. Fixações montagem e desmontagem de mobiliários movimentação interna de mobiliários
3. Armários de banheiro
4. Armários de copa
5. Suportes diversos
6. Serralheria e soldas em geral
7. Portões automáticos e cancelas
8. Muro e alambrado
9. Guarita de vigilância se houver

## **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO**

1. Entrada em média e baixa tensão
2. Entrada de energia
3. Ramais de entrada
4. Transformadores
5. Disjuntores
6. Chaves seccionadoras
7. Para-raios
8. Barramentos e conectores
9. Sistema de aterramento
10. Medição de média e baixa tensão



## **QUADROS ELÉTRICOS**

1. Quadros gerais de distribuição
2. Quadros de força e luz
3. Quadros de automação e controle quadros de energia estabilizada, identificação e proteção de quadros, identificação de circuitos e rede

## **SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS**

1. Captores
2. Pontaletes e isoladores
3. Cabos de gaiolas e de descida
4. Hastes e cabos enterrados
5. Conectores e terminais de medição

## **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO**

1. Luminárias para lâmpadas fluorescentes
2. Outros tipos de aparelhos de iluminação
3. Sistema de comando e dispositivos de controle
4. Iluminação de emergência
5. Iluminação de alerta e sinalização
6. Iluminação de fachada
7. Lâmpada fluorescente tubular, compacta e eletrônica.
8. Lâmpada incandescente comum e mista
9. Lâmpada halógena
10. Lâmpada tipo dicroica
11. Lâmpada de vapor metálico e vapor de mercúrio
12. Lâmpada tipo spot
13. Soquetes e bocais
14. Reatores diversos
15. Plafon LED

## **SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA**

1. Totens e painéis
2. Adesivos e películas
3. Placas
4. Placas de mesa sinalização de piso bandeiras PONTOS DE FORÇA
5. Tomada de uso comum
6. Tomadas para equipamentos especiais
7. Tomada em equipamentos tipo rack
8. Tomada de sistema estabilizado
9. Sinalização de extintores



### **SISTEMAS DE ENERGIA ESTABILIZADA**

1. Nobreak para automação
2. Sistema monofásico, bifásico e trifásico
3. Estabilizadores de tensão monofásico, bifásico e trifásico.

### **SISTEMA DE TELEFONIA E LÓGICA**

1. Entradas telefônicas
2. Quadros gerais de telefonia
3. Quadros parciais de telefonia
4. Sistema primário e secundário de distribuição
5. Redes tipo back bone de dados
6. Rede horizontal de dados
7. Racks de sistema de cabeamento estrutura dos testes e certificações de rede
8. Identificação dos pontos
9. Cabos elétricos nus
10. Cabos e fios elétricos isolação até 1KV
11. Cabos e fios telefônicas internos e externos
12. Cabos UTP, STP, FTP, FSTP
13. Cabos coaxiais
14. Outros materiais necessários para sistema de telefonia e lógica.

### **SISTEMA E DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO**

1. Protetores contra surtos para rede elétrica e telefonia rede horizontal de dados racks de sistema de cabeamento estruturado
2. Testes e certificações de rede
3. Identificação de pontos
4. Cabos e fios telefônicos internos e externos

### **SISTEMAS AR CONDICIONADOS SPLIT OU TIPO JANELA.**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.**

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº ....., localizada na Rua ....., no Município de ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades legais, para fins de participação na **LICITAÇÃO Nº 056/2024**, que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública, e de que não se enquadra em nenhuma hipótese de impedimento para contratar com a COCEL, conforme disciplina o artigo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, cumprindo plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos, assumindo integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

*(assinatura da proponente)*

**OBS: Este documento NÃO deverá ser incluído nos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente ao Agente de Licitação, quando do ato de CREDENCIAMENTO, conforme item 7.9.**

**“7.9 Efetuará a apresentação de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (ANEXO II), a qual deverá ser entregue ao Agente de Licitação, juntamente com os documentos para credenciamento.”**

**ANEXO III**

**PROCURAÇÃO**

(Empresa) com sede (endereço), (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador, ..... (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), ao qual outorga(m) poderes específicos para representar a outorgante na **LICITAÇÃO Nº 056/2024**, em especial para formular lances, manifestar intenção de interpor recursos ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao referido certame licitatório, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local, dia/mês/ano.

(Assinatura)

(nome e cargo do representante legal)

**OBS: Este documento NÃO deverá ser incluído nos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente ao Agente de Licitação, quando do ato de CREDENCIAMENTO, conforme item 7.6., II.**

**“item 7.6. II - Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.”**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MODELO

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa..... está inscrita como **MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, não estando incurso em nenhuma condição de que impeça de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para licitar ou contratar com a Administração Pública.

....., ..... de ..... de .....

.....  
(Assinatura do representante legal da empresa)

**OBS: Este documento NÃO deverá ser incluído nos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente ao Agente de Licitação, quando do ato de CREDENCIAMENTO, conforme item 7.8.**

**OBS: "item 7.8** As microempresas ou empresas de pequeno porte, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação de **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, a qual deverá ser entregue ao Agente de Licitação, juntamente com os documentos para credenciamento descritos neste artigo."

**ANEXO V**

**PROPOSTA**

À  
COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL

**Ref.: LICITAÇÃO N.º 056/2024**

Prezados Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar a nossa proposta para prestação de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, PERIÓDICA E PEQUENAS REFORMAS, SOB DEMANDA, com fornecimento de todos os materiais, peças, equipamentos e mão de obra, em prédios da COCEL com base na tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente, de acordo com as quantidades e características constantes do Anexo I, do **Edital de Licitação n.º 056/2024**, considerando:

1. que o prazo de validade da Proposta, contado a partir da data de sua apresentação, é de 60 (sessenta) dias;
2. que conhecemos e concordamos, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos documentos dela componentes;
3. que consideramos que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
4. que concordamos em firmar o contrato para a prestação de serviços e fornecimento do(s) objeto(s) relacionados nesta proposta, pelo desconto apresentado através dos lances, pelo nosso representante credenciado;
5. **O percentual de desconto ofertado é de \_\_\_\_\_ % ( ... por cento).**
6. declaramos que confirmaremos com nova proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, os itens que foram apresentados lances com novos preços, e julgado como vencedor do certame;
7. declaramos que, nos preços estão incluídos os custos diretos e indiretos, bem como administração, lucro e imprevistos, inclusive todos os tributos [ICMS, (DIFERENCIAL/SUBSTITUIÇÃO), IPI E OUTROS] sujeitos em decorrência da presente Proposta;
8. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;



- 9.** que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- 10.** que visitamos os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos;
- 11.** que dispomos dos equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços.
- 12.** que concordamos com as demais disposições do Edital, e reconhecemos à **COCEL**, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que nos assista qualquer direito indenizatório.

Local e data.

-----

Assinatura do proponente

(Representante Legal da Empresa ou Procurador)

**Dados da empresa para formalização do contrato caso sejamos vencedor:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CIRG N.º: \_\_\_\_\_ Expedida por: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO ESTATAL N.º ...../2024

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, PERIÓDICA E PEQUENAS REFORMAS, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM PRÉDIOS DA COCEL, COM BASE NA TABELA DO SINAPI VIGENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E .....

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo - Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ....., sediada na Rua ....., no Município de ....., Estado ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representada, pelo Sr. ...., ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, PERIÓDICA E PEQUENAS REFORMAS, SOB DEMANDA, com fornecimento de todos os materiais, peças, equipamentos e mão de obra, em prédios da COCEL com base na tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente, sem desoneração do Estado do Paraná, de acordo com as descrições contidas no Anexo I do Edital de Licitação e proposta de preços.

**1.2** Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 056/2024** e da Proposta Comercial de \_\_\_/\_\_\_/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



**2.1.1 - Edital de Licitação n.º 056/2024**, de 13 de setembro de 2024 e respectivos Anexos;

**2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.**

**2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO E PRAZOS**

**3.1** Os serviços a serem executados serão autorizados pela **CONTRATANTE**, mediante emissão de **ODS** - Ordem de Serviço ou outro documento interno da **CONTRATANTE**.

**3.2** Os serviços concluídos, vistoriados e aprovados computados por meio da tabela do SINAPI.

**3.3** O prazo de execução das atividades é de 12 (doze) meses e inicia-se na data de assinatura do presente contrato.

**3.4 1** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no **art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL**.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

**4.1** O valor estimado para a execução dos serviços do presente Contrato é de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais).

**4.2** A base para cálculo dos serviços e materiais será a Tabela do SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) vigente.

**4.3** O desconto concedido pela **CONTRATADA** será de .....%, que será aplicado como constante em todas as atividades da tabela do SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL).

**4.4** No valor já estão considerados todos os custos ligados à execução dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** a seguir exemplificados, mas não exaustivos, a saber:

**4.4.1** Mão de obra acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e trabalhistas, inclusive adicional de periculosidade instituído pela Lei n.º 7.369, de 20.09.85;

**4.4.2** Administração local, central e lucros;

**4.4.3** Locomoção, alimentação e estada de pessoal;

**4.4.4** Instalação e manutenção do canteiro dos serviços;

**4.4.5** Transporte;

**4.4.6** Equipamentos e ferramental necessários à execução dos serviços, incluindo operadores e auxiliares de operação e manutenção;

**4.4.7** Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e utilidades fornecidos pela **CONTRATADA**, decorrentes da execução deste Contrato.



**4.5** Fica desde já convencionado que a **CONTRATANTE** somente pagará os serviços, efetivamente realizados e aceitos pelo fiscal da **CONTRATANTE**, não cabendo nenhuma indenização caso não seja atingido o valor mencionado no subitem, 4.1.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e no Anexo I do Edital de Licitação nº 056/2024, as seguintes:

**5.1.1** A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que ficará responsável pelos serviços, esse preposto deverá atender a **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

**5.1.2** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros;

**5.1.3** Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos, mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora dos locais de trabalho;

**5.1.4** Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços até o seu término;

**5.1.5** Seguir as normas de higiene e de prevenção de acidentes, com o intuito de garantir com que o local onde está sendo executado os serviços seja um ambiente salubre e seguro tanto para os funcionários da **CONTRATADA** que estão executando os serviços quanto para os funcionários da **CONTRATANTE** que fazem uso do espaço como seu local de trabalho diário.

**5.1.6** Fornecer, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, informando os números de Registro Geral do Documento de Identidade. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da presente contratação, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da Contratante;

**5.1.7** Fornecer um planejamento composto de cronograma físico de execução, plano de trabalho, prevendo os eventuais riscos envolvidos na segurança dos trabalhadores com as ações preventivas, individuais e coletivas, a serem implementadas para a eliminação desses riscos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

**5.1.8** Arcar com todos os custos decorrentes de recolhimento e da necessidade de ART;

**5.1.9** Agendar com a fiscalização todos os serviços decorrentes de sua execução com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

**5.1.10** Manter no local do serviço por todo o tempo um encarregado ou o preposto da contratada com experiência técnica, comprovando-a sempre que solicitada pela Fiscalização a qual se reportará a este para tratar dos serviços e do seu andamento;

**5.1.11** Colocar à disposição da Contratante, profissionais capacitados, devidamente uniformizados, identificados por crachás, munidos de todos os materiais, ferramentas e



equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusos nestes os equipamentos de proteção individual – EPI, que são obrigatórios;

**5.1.12** Observar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e atender às normas de segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na prestação dos serviços, em especial às relacionadas com o risco de queda;

**5.1.13** Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução dos serviços, aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio da **CONTRATANTE**, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

**5.1.14** Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

**5.1.15** Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento, bem como, em caso de necessidade, substituir material utilizado;

**5.1.16** Manter, durante a execução dos serviços, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

**5.1.17** Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**5.1.18** Informar à Fiscalização, por escrito em formato de lista de verificação os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação dos materiais empregados;

**5.1.19** Remover todos os materiais, embalagem e equipamento, assim como sobras não utilizadas de materiais;

**5.1.20** Remover todo entulho em caçambas, obedecendo à Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;

**5.1.21** Utilizar durante a execução dos serviços somente materiais de primeira linha, podendo o Fiscal de Contrato solicitar substituição do item que considerar inferior.

**5.1.22** - A contratada será responsável pela guarda e vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem utilizar durante a execução dos serviços e que se encontrem depositados nas dependências da contratante.

**5.1.23** - A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, tendo a obrigação de recuperar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, quaisquer danos causados a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sem ônus para a contratante.

**5.1.24** - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

**5.1.25** - A contratada deverá realizar os serviços nos prazos e condições previamente estipulados em contrato



- 5.1.26** - A contratada não deve repassar para terceiros a responsabilidade do cumprimento dos serviços, objeto deste contrato.
- 5.1.27** - A contratada deverá planejar a execução dos serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de interferência.
- 5.1.28** - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- 5.1.29** - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para a contratante.
- 5.1.30** - Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 5.1.31** - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.1.32** - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato.
- 5.1.33** - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 5.1.34** - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 5.1.35** - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 5.1.36** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
- 5.1.37** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 5.1.38** - O responsável pela contratada deverá estar disponível para realizações de reuniões quando solicitado, para alinhamento e definições a respeito da execução dos serviços, reuniões que obrigatoriamente devem ser feitas presencialmente para um melhor entendimento entre as partes.
- 5.1.39** - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos decorrentes da má execução, os serviços deverão ser refeitos e/ou substituídos os materiais correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.



**5.1.40** - A Contratada deverá iniciar os serviços no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da autorização, **exceto** em casos excepcionais como chuvas de granizo, vendavais, e outros em que haja necessidade de intervenção imediata onde a contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 2 (duas) horas contados a partir do chamado.

**5.1.41** - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas ABNT vigentes, o prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou o estabelecido nas normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão do serviço.

**5.1.42** - A contratada deverá garantir a execução do serviço de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 12 (doze) meses. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**6.1.1** Designar o Fiscal de Contrato para acompanhamento dos serviços;

**6.1.2** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas, se colocando a disposição para dirimi-las através de reuniões que devem ser solicitadas e agendadas previamente, a serem realizadas pessoalmente em local indicado pela contratante.

**6.1.3** Efetuar inspeção para avaliação técnica da **CONTRATADA**, antes do início da execução dos serviços, para verificar a disponibilidade dos recursos;

**6.1.4** Realizar reunião de integração com a **CONTRATADA**, orientando e esclarecendo questões acerca da execução dos serviços, da segurança e saúde no trabalho, do meio ambiente, da responsabilidade social e do Código de Conduta da COCEL.

**6.1.5** Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre aspectos relevantes da execução do contrato com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito;

**6.1.6** Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

**6.1.7** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**6.1.8** Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**6.1.9** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**6.1.10** Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais para execução



dos serviços solicitados.

**6.1.11** A contratante poderá rejeitar qualquer serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua imediata correção.

**6.1.12** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as exigências contratuais e caso não estejam, poderá exigir a paralisação do serviço.

**6.1.13** A contratante não irá permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas em contrato.

**6.1.14** Efetuar as conferências dos serviços executados de acordo com a tabela do SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) e as Condições de Pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRAÇÃO**

**7.1** É vedada pela **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no **art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.**

**Parágrafo único:** O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

### **CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**9.1** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I** - alteração do projeto ou especificações, pela COCEL e aceitas pela empresa Contratada;

**II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III** - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

**IV** - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela COCEL em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**V** - omissão ou atraso de providências a cargo da COCEL, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



**9.2** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**9.3** - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

**9.4** - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

**9.5** - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

**9.6** - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

**9.7** - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

**9.8** - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES**

**10.1** - O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa na forma da lei, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

**10.1.1** - De 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

**10.1.2** - Ressalvados os casos fortuitos e/ou força maior, desde que, devidamente comunicados, por escrito, pela **CONTRATADA** e aceitos como tal pela **COCEL**, o descumprimento de quaisquer obrigações elencadas neste contrato, importará no pagamento de 2% (dois por cento), do valor total, limitada a 5% (cinco por cento).

**10.2** - A prestação de serviço, ou o fornecimento do materiais fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

**10.3** - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1.2 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

**10.4** - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**10.5** - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.



**10.6** - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.7** - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

**I** - por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à COCEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

**II** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**III** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**IV** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COCEL em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.8** - Na aplicação das penalidades, a COCEL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS**

**13.1** - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

**13.2** - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

**13.2** - Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO**

**14.1** - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**14.2** - Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

**15.1** - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$...... ( )**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

**15.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário
3520.08.015
3520.07.015

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**16.1** A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente contrato.

**16.2** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou na execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**16.3** A fiscalização poderá exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar, nos prazos estabelecidos, a eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

**16.4** A fiscalização será exercida por representantes da **CONTRATANTE**.

**16.5** Qualquer empregado da **CONTRATANTE**, devidamente identificado, independentemente de cargo ou função, pode solicitar a paralisação de qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida se detectada situação de risco individual ou coletiva. Neste caso, suspender/paralisar a atividade de imediato ate que a mesma seja sanada.

**16.6** As informações cadastrais fornecidas pela **CONTRATADA** relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho e demais informações correlatas, serão mantidas em arquivo na **CONTRATANTE**, para fins de controle e fiscalização.

**16.7** A gestão do presente contrato será de responsabilidade do empregado indicado para



tal finalidade de acordo com o a indicação do Diretor Presidente.

**16.8** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**16.8.1** Acordar com a **CONTRATADA** as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo todas as informações solicitadas;

**16.8.2** Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as especificações ou com as NBR's pertinentes;

**16.8.3** Paralisar os serviços sempre que verificar o descumprimento, pela **CONTRATADA**, dos itens contratuais até que esses sejam corrigidos;

**16.8.4** Paralisar os serviços quando verificar que estão sendo realizados em condições que apresentem riscos à segurança dos trabalhadores até que situação seja corrigida;

**16.8.5** Exigir a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que apresente conduta inadequada ao serviço ou ao ambiente, por motivo devidamente justificado, mediante notificação;

**16.8.6** Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional desta.

**16.8.7** Cientificar, por escrito, a fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

**16.9** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou vice versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** A **CONTRATANTE** procederá à inspeção para aceitação dos serviços executados, a cada 30 dias.

**17.2** O valor dos serviços será obtido sobre os valores referencia da tabela SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL), aplicação do percentual do BDI e multiplicação do % (percentual) de desconto. (TABELA SINAPI + BDI – PERCENTUAL DE DESCONTO).

**17.3** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias da emissão e entrega da Nota Fiscal, desde que os serviços executados tenham sido vistoriados e aceitos pela inspeção da **CONTRATANTE**.

**17.4** A **CONTRATADA** deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em anexo a nota fiscal.

**17.5** Ocorrendo alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.



**17.6** Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas, por motivo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta fica sujeita às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou das Notas Fiscais/Faturas:

**17.5.1** multa de 2% (dois por cento);

**17.5.2** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;

**17.6** A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários;

**17.7** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em caso de utilização indevida de seu nome ou imagem pela **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos eventualmente causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, respeitado o direito de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO**

**18.1** A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das "Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho para Empreiteiras", estabelecidas pelas normas e instruções pertinentes a matéria, obrigando-se a respeitá-las, bem como fazê-las cumprir, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**19.1** A **CONTRATADA** garante, desde já, os serviços de mão de obra executados por força deste Contrato, por um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento final, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**19.2** Qualquer falha que venha a ocorrer em serviço já executado, durante a garantia, será sanado pela **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE**, sem ônus para este último.

**19.2.1** Caso a **CONTRATADA** não atenda à solicitação no prazo ajustado, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a providenciar a reparação do defeito e cobrar as despesas incorridas com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo, mediante desconto em pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**.

**19.2.2** Se não houver mais pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**, a cobrança será mediante comunicação, a qual, se não atendida, será realizada judicialmente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**20.1** - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo") e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), conforme aplicável;



**20.1.1** - Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

**I** - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **COCEL**;

**II** - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **COCEL** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

**III** - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

**IV** - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

**V** - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

**VI** - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

**VII** - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

**VIII** - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **COCEL**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

**IX** - Comunicar a **COCEL** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

**20.2** - A **COCEL** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **COCEL** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades



decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE**

**21.1** - A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**21.2** - A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **COCEL** - disponível em seu sítio eletrônico (<http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/>). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

**21.3** - A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **COCEL**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

**21.4** - A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **COCEL**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212

b) ouvidoria@cocel.com.br

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: GESTOR DO CONTRATO**

**22.1** - Para efeitos deste Contrato, a **COCEL** designa como gestor o Gerente da Divisão XXXXXXXXXXXXXXXX, Sr.(ª) XXXXX.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FORO**

**23.1** - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, ..... de ..... de 2024.

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**

**José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente**

LICITAÇÃO n° 056/2024

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 3032-9200 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140  
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**GESTOR DO CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: